



Prefeitura Municipal de Arapeí

Rua Capitão Mor, 14 - Centro - Arapeí - SP - CEP 12870-000
Tel.: (012) 575-1121 / 575-1203 - Fax: (012) 575-1200

LEI Nº 104 DE 16 DE MAIO DE 1.997 "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALI- MENTAÇÃO ESCOLAR."

DR. ADOLPHO HENRIQUE DE PAULA RAMOS, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho municipal de Alimentação Escolar, atendendo o disposto no artigo 2º da Lei Federal nº 8.913 de 12 de julho de 1.994, de caráter deliberativo e consultivo, com composição paritária entre representantes da sociedade civil e do governo.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, terá entre outras fiscalização e o controle da aplicação dos recursos destinados a merenda escolar; e a elaboração de seu regimento interno, a ser aprovado por maioria simples em plenário, presente pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, no prazo máximo de 10 (dez) dias de sua constituição.

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar compor-se-á dos seguintes membros:

- I - 1 (um) representante da Diretoria de Educação;
- II - 1 (um) representante dos Professores;
- III - 1 (um) representante dos Pais de Alunos;
- IV - 1 (um) representante dos Alunos;
- V - 1 (um) representante dos Trabalhadores Municipais;
- VI - 1 (um) representante da Associação de Moradores;
- VII - 1 (um) representante da Associação Pastoral da Criança;
- VIII - 1 (um) representante da Associação dos Comerciantes;

ARTIGO 4º - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal, observando as indicações dos representantes da sociedade civil, com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução mediante nova indicação.

ARTIGO 5º - As funções do membro do Conselho de Alimentação Escolar não serão remuneradas.

ARTIGO 6º - As decisões do Conselho, consubstanciadas em deliberações, serão por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros, constarão de ata própria e sempre tornadas públicas.

ARTIGO 7º - As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar, serão realizadas mensalmente em local a ser designado no Regime Interno, e poderão ser realizadas reuniões extraordinárias convocadas pela Presidência do Conselho.



Prefeitura Municipal de Arapeí

Rua Capitão Mor, 14 - Centro - Arapeí - SP - CEP 12870-000
Tel.: (012) 575-1121 / 575-1203 - Fax: (012) 575-1200

ARTIGO 8º - O Conselho de Alimentação Escolar, poderá ser presidido por qualquer um de seus membros, mediante eleição a ser realizada na sua sessão de instalação, sendo eleito o que obtiver maioria simples dos votos, garantida a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

ARTIGO 9º - O Conselho de Alimentação Escolar, poderá convidar entidades institucionais, autoridades e profissionais para colaborarem em estudos e participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho.

ARTIGO 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ (SP), EM 16 DE MAIO DE 1.997


DR. ADOLPHO HENRIQUE DE PAULA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Arapeí em 16/05/97.


ADILSON TEIXEIRA JUVENAL
AUXILIAR ADMINISTRATIVO